

- **Monitoramento da qualidade dos exames de mamografia – Lei nº 22.290, de 15/9/2016**

Ementa: Dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 528/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista.

A norma estabelece diretrizes a serem seguidas pelo poder público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada de saúde do Estado, a fim de assegurar a detecção precoce e mais assertiva do câncer de mama.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer – Inca –, o câncer da mama é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil. A cada ano, 25% dos casos novos de neoplasias são desse tipo. O diagnóstico e o tratamento precoces da doença reduzem significativamente a mortalidade provocada por ela, mas registros hospitalares do Inca de 2000-2001 indicam que 50% dos tumores da mama no Brasil são diagnosticados nos estágios III e IV, os mais avançados.

De acordo com a Secretaria de Estado de Saúde, há 355 mamógrafos no Estado, dos quais 344 estão em uso. Entretanto, cerca de 60% deles não alcançaram o nível mínimo de qualidade da imagem, conforme dados levantados pelo Programa de Controle de Qualidade em Mamografia. Os dados indicam, portanto, a necessidade de monitoramento desse tipo de exame no Estado.

O texto da norma aprovada resultou de pequena alteração no projeto original efetuada pela Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, cujas adequações esclareceram que a lei estabelece diretrizes para a atuação do Estado de Minas Gerais.

O contingente expressivo de mulheres atingidas pelo câncer de mama e as chances elevadas de cura da doença quando diagnosticada precocemente justificam as medidas implementadas por essa norma.

GCT/GSA/CFR